



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º 029 /2023.

"Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal e privada de Ensino, do Município de Arraial do Cabo, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências".

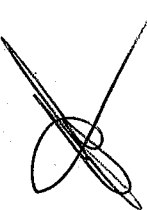
**Art. 1º.** Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal e privada de Ensino, do Município de Arraial do Cabo, destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º.** Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais e privadas do Ensino fundamental e infantil do Município de Arraial do Cabo, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

**Parágrafo único.** O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;
2. Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
3. Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
4. Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

**PL n.º** /2023.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

**Art. 4º.** Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

1. Da dignidade da pessoa humana;
2. Da Proteção integral;
3. Da proteção da infância e à juventude;
4. Da igualdade e da não discriminação;
5. Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
6. Da acessibilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 abril de 2023.

Alexandre Barreto Ferreira

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

**PL n.º**                      /2023.

### JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto tem por objetivo uma melhor adequação e atualização ao tema proposto, pois hoje em dia não falamos mais em adaptação e sim em INCLUSÃO.

A educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade.

Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o município.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

O presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da Igualdade material, previstos na Constituição Federal.